

SEDE
Av.º 24 julho, 132
1350 346 LISBOA
Tel: 213 920 350 - Fax: 213 968 202
sede@sep.pt
CDI
Av. 24 de Julho, 132, 1.º
pedidos.cdi@sep.pt



SEP

SINDICATO DOS ENFERMEIROS PORTUGUESES

www.sep.org.pt

AVISO PRÉVIO DE GREVE

GREVE DE ENFERMAGEM

INSTITUIÇÕES PRIVADAS de SAÚDE onde é aplicável o Contrato Colectivo de Trabalho estabelecido entre o Sindicato dos Enfermeiros Portugueses e a Associação Portuguesa de Hospitalização Privada

**Dia 16 de MARÇO de 2023
(8H00 – 24H00/Turnos Manhã e Tarde)**

I – DECLARAÇÃO DE GREVE

A Direcção do SEP – Sindicato dos Enfermeiros Portugueses – ao abrigo e nos termos do artº 57º, nº 1 e 2, da Constituição da República Portuguesa, dos artºs 394º, nº 1, e 395º, primeiro segmento, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e dos artºs 530º, nºs 1 e 2, e 531º, nº 1, do Código do Trabalho, em leitura harmoniosamente conjugada – **DECRETA GREVE**, no âmbito (territorial, institucional e pessoal) abaixo identificado, **para o dia 16 de Março de 2023**, com início às 8h00 e término às 24h00 do dia 16 de Março, (ou seja, os turnos da Manhã e Tarde, quando os hajam, mas, em todo e qualquer caso, só no “período de trabalho programa”), sob a forma de paralisação total do trabalho (sendo, no entanto, assegurada a prestação dos serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de “necessidades sociais impreteríveis”).

II – ENTIDADES DESTINATÁRIAS

1 – Primeiro-Ministro; Ministra da Presidência; Ministro das Finanças; Ministro da Saúde; Ministro da Economia e do Mar; Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social;

1.1 – Entidades Empregadoras do Sector Privado de Saúde: Todas as instituições, unidades e serviços do Grupo Luz Saúde, SA; do Grupo Lusíadas Saúde; do Grupo CUF, do Grupo Trofa Saúde e todas as demais instituições, serviços e unidades privadas de saúde onde se aplica o Contrato Colectivo de Trabalho estabelecido entre o Sindicato dos Enfermeiros Portugueses e a Associação Portuguesa de Hospitalização Privada.

III – OBJECTIVOS DA GREVE

Os Enfermeiros exigem:

- **Aumentos Salariais aplicáveis a todos os enfermeiros; reposição do designado “Subsídio de Turno”; adequada actualização da remuneração das designadas “horas de qualidade”, do subsídio de refeição e do regime de prevenção/chamada; 35 horas semanais.**



IV - SERVIÇOS MÍNIMOS INDISPENSÁVEIS PARA OCORRER A NECESSIDADES SOCIAIS IMPRETERÍVEIS (são aqui dados por sabidos, os conceitos de “mínimo”, de “indispensável”, de “necessidade social” e de “impreterível”)

- 1 - **Serviços abrangidos:** Todos os serviços e unidades onde é aplicável o Contrato Colectivo de Trabalho estabelecido entre o Sindicato dos Enfermeiros Portugueses e a Associação Portuguesa de Hospitalização Privada
- 2 - **Objectivos da greve:** Os que constam do aviso prévio.
- 3 - **Pessoal abrangido:** Todos os enfermeiros ao serviço das unidades referidas no ponto 1, independentemente do “regime de trabalho”.
- 4 - **Período de greve:** O que consta do aviso prévio.
- 5 - **Exercício do Direito à Greve:** A adesão à greve manifesta-se pela não assinatura do livro do ponto, pela não marcação no relógio de ponto ou em qualquer outro meio mecânico de controlo da assiduidade e da pontualidade.
- 6 - **Grevistas na prestação de “serviços mínimos”:** Têm, legalmente, direito ao respectivo estatuto remuneratório.
- 7 - **Piquete de greve**
 - 8.1 - Os grevistas acordarão entre si quem permanecerá no serviço para ocorrer a situações impreteríveis, constituindo-se em “Piquete de Greve”.
 - 8.2 - O piquete de greve tem direito a instalação em local conhecido de todos os enfermeiros, com telefone à disposição.
- 8 - **Serviços mínimos e Pessoal de enfermagem para prestação de serviços mínimos indispensáveis**

SEDE
Av.º 24 julho, 132
1350 346 LISBOA
Tel: 213 920 350 - Fax: 213 968 202
sede@sep.pt
CDI
Av. 24 de Julho, 132, 1.º
pedidos.cdi@sep.pt



SEP

SINDICATO DOS ENFERMEIROS PORTUGUESES

www.sep.org.pt

Estão regulamentados na cláusula n.º 50ª do Contrato Colectivo de Trabalho estabelecido entre o Sindicato dos Enfermeiros Portugueses e a Associação Portuguesa de Hospitalização Privada, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego n.º 24 de 29/6/2019.

V - LICITUDE DO RECURSO AO TRABALHO DOS ADERENTES À GREVE

Só é lícito o recurso ao trabalho dos aderentes à greve quando a prestação de serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis não possa ser assegurada por profissionais de enfermagem disponíveis, não aderentes, detentores de qualificação profissional adequada para a prestação de cuidados de enfermagem.

VI - SEGURANÇA E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO E INSTALAÇÕES

- * A “segurança e manutenção do equipamento e instalações” é matéria alheia às legais “competências funcionais” do pessoal de enfermagem. Sendo certo que,
- * Existe mesmo “corpo” profissional a quem tal está cometido. De todo o modo,
- * O pessoal de enfermagem, como sempre o faz, assegurará a praticabilidade funcional do “instrumentalmente” necessário para o seu desempenho profissional, no quadro da prestação dos “serviços mínimos indispensáveis”.

Lisboa, 27 de Fevereiro de 2023

Pel' A DIRECÇÃO;

José Carlos Martins

(Presidente)

Carlos Barata

(Dirigente Nacional)